

LEI Nº 1.471/2014

SUMULA: Cria “Centro Interprofissional de Apoio às Crianças e Adolescentes e Famílias e Indivíduos” no Município de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica criado “Centro Interprofissional de apoio às Crianças, Adolescentes, Famílias e Indivíduos”, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Centro Interprofissional de Apoio a Crianças, Adolescentes, Famílias e Indivíduos, é uma unidade responsável por prestar um serviço municipal de Proteção Social Especial de atendimento prioritário às crianças e adolescentes e às famílias com situação de violação de direitos e fragilidade e rompimento de vínculos, que tem como objetivo:

- A oferta de serviços da proteção especial, especializados e continuados, gratuitamente a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos.
- Atendimento prioritário às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional
- Oferecer apoio ao Conselho Tutelar
- Coordenar e fortalecer a articulação dos serviços com a rede de assistência social e as demais políticas públicas.

DIREITOS DOS USUÁRIOS DO CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO Á CRIANCAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.

Art. 3º - Aos usuários do CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO Á CRIANCAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS estão assegurados os seguintes direitos:

- a) Conhecer o nome e a credencial de quem o atende (profissional técnico, administrativo ou estagiário);
- b) À informação, à defesa, à provisão direta ou indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;
- c) Local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
- d) Receber explicações sobre os serviços e seu atendimento de forma clara, simples e compreensível;
- e) Receber informações sobre, como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento sócio assistencial;
- f) Ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;
- g) Ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- h) Ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;
- i) Poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;
- j) Ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

AÇÕES DESENVOLVIDAS NO CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO Á CRIANCAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.

Art. 4º - O CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS, desenvolverá as seguintes ações:

- a) Acolhida;
- b) Escuta qualificada;
- c) Visitas Domiciliares;
- d) Palestras e campanhas voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;
- e) Grupos psicossociais e de apoio a crianças, adolescentes e famílias;
- f) Campanhas socioeducativas;
- g) Encaminhamento e acompanhamento de famílias, seus membros e indivíduos;
- h) Reuniões e ações comunitárias;
- i) Articulação e fortalecimento da rede de Serviços;
- j) Deslocamento da equipe para atendimento Psicossocial de proteção especial às famílias em zonas rurais ou localidades distantes.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º- O CENTRO INTERPROFISSIONAL DE APOIO À CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E INDIVÍDUOS terá sua estrutura administrativa fixada por decreto do Executivo e a lotação dos cargos necessários ao seu funcionamento far-se-á com aproveitamento do pessoal já existente no quadro de pessoal do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
29 DE ABRIL DE 2014.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal